

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2017

No dia 8 do mês de Novembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BORJA, Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.489.786/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Aparício Mariense nº 2751, bairro CENTRO, CEP nº. 97670-000, nesta cidade de São Borja/RS, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). Eduardo Bonotto, inscrito no CPF sob o nº. 964.466.840-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2017, Processo Licitatório nº. 137/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preço de material de limpeza e higiene para todas as secretarias. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6176	ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP	1, 4, 5, 9, 14, 16, 20, 22, 25, 27, 30, 33, 34, 36, 41, 59, 60, 61, 71, 72, 74, 76, 88, 90, 95, 96
5261	ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR - EPP	2, 26, 29, 31, 48, 57, 67, 70, 84, 85, 87, 94, 97
8168	ANTONIO JACINTO RODRIGUES BORGES - ME	
8169	GAIKI E FARINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	64, 65, 66, 82, 86
7276	JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	8, 10, 15, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 63
4044	M. B. FELTRIN & CIA LTDA - ME	6, 19, 23, 24, 28, 78, 81, 83, 93
7598	NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME	3, 7, 11, 12, 13, 32, 37, 47, 68, 73, 77, 79, 80, 89

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP	09.276.894/0001-11	Benoni Francisco Duarte	376.698.500-00
ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR - EPP	10.583.148/0001-50	Mario Holmen Fontoura de Castro	972.130.200-72
ANTONIO JACINTO RODRIGUES BORGES - ME	23.420.241/0001-95		-
GAIKI E FARINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	28.255.042/0001-92	Airton Farina	003.515.940-51
JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	21.600.966/0001-30	Jonathan Afonso do Prado	095.773.349-62
M. B. FELTRIN & CIA LTDA - ME	08.808.782/0001-00	Maurício Barros Feltrin	010.287.300-39
NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME	21.692.639/0001-55	Wladimir Farina	835.076.630-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preço de material de limpeza e higiene para todas as secretarias.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4044 - M. B. FELTRIN & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Algodão hidrófilo pacote com 100g, o algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca.	Pct	Cremer	100,000	5.9900	599,00

Fornecedor: 4044 - M. B. FELTRIN & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	Creme para pentear cabelo, 300ml.	Fr	ORIGEM	100,000	5,0000	500,00
23	Escova dental adulto macia cabo colorido embalagem plástica rígida c/ identificação	Un	CONDOR	60,000	2,3800	142,80
24	Escova dental infantil, com cerdas macias, ponta arredondada, protege a gengiva	Un	CONDOR	1.000,000	2,4200	2.420,00
28	Escova sanitária, cabo de plástico, com suporte	Un	DALCIN	100,000	7,6500	765,00
78	Sabonete Infantil 90gr, Boa Qualidade	Un	123 BABY	100,000	2,3400	234,00
81	Saco de lixo, 10 micras, capacidade de 100 litros	Un	JD PLAST	15.000,000	0,8900	13.350,00
83	Saco de lixo, 12 micras, capacidade de 130 litros	Un	JD PLAST	3.000,000	0,9900	2.970,00
93	Touca descartável sanfonada branca, cx c/100un	Cx	VOLK	20,000	27,5000	550,00

Fornecedor: 5261 - ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Absorvente Noturno com Abas, pacote com 08 unidades.	Pct	SEMPRE LIVI	80,000	5,0000	400,00
26	Escova para limpeza de mamadeira, com cerdas de nylon flexíveis, macias e curvas, que se adaptam em todas as mamadeiras	Un	BUBA	30,000	3,7500	112,50
29	Escovão de aço	Un	INCAVAS	10,000	4,5000	45,00
31	Esponja de lã de aço, pct contendo 8 unidades de 60gr	Un	ASSOLAN	1.000,000	2,8000	2.800,00
48	LUVA DE ALGODÃO, tamanho grande.	Par	VOLK	50,000	9,9400	497,00
57	Mangueira p/ jardim 20m, com esguicho	Un	VONDER	5,000	84,2000	421,00
67	Prendedor de roupa em madeira, pacote com 12 unidades	Pct	SANTA MARI/	20,000	6,4300	128,60
70	Rodo, base de plástico, medindo 40cm, com cabo	Un	INCAVAS	180,000	11,4400	2.059,20
84	Saco de lixo, 8 micras, capacidade de 100 litros	Un	VISCAY	5.000,000	0,8900	4.450,00
85	Saco de lixo, 8 micras, capacidade de 30 litros	Un	VISCAY	20.000,000	0,5300	10.600,00
87	Saco de lixo, 8 micras, capacidade de 60 litros	Un	VISCAY	1.000,000	0,4200	420,00
94	Vassoura com cerdas plumadas com aparção curva, cabo de chapa revestido de plástico, dimensões 30x16,5x4,5cm	Un	VARRE CANT	70,000	9,4900	664,30
97	Vassourão com cabo e base plástica	Un	INCAVAS	10,000	21,5200	215,20

Fornecedor: 6176 - ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Absorvente c/ abas, pct c/ 08 unid.	Pct	COTTONBAB	250,000	5,1500	1.287,50
4	Álcool etílico hidratado 92,8°, para uso doméstico, frasco com 1 litro	Fr	BENFORT	3.000,000	7,1300	21.390,00
5	Álcool gel, sachê com 800ml	Un	GERMIDERM	50,000	12,1300	606,50
9	Balde plástico resistente, capacidade 15 litros, alça ferro	Un	ARQPLAST	200,000	7,4700	1.494,00
14	cesto p/ roupa pvc 60 LTs	Un	ARQPLAST	15,000	63,3000	949,50
16	CONDICIONADOR PARA CABELO, 350ml.	Fr	VINILADY	300,000	6,4900	1.947,00
20	Desinfetante para uso geral, elimina bactérias, germes e fungos, composto de água, formol, solvente, estabilizante, sequestrante e corante, frasco com 500ml	Fr	ATRIUS	6.000,000	5,9500	35.700,00
22	Detergente líquido lava louça, ideal para remoção de gordura, com glicerina, testado dermatologicamente, biodegradável, com registro na ANVISA/Ministério da Saúde, frasco com 500ml	Fr	BENFORT	5.000,000	2,7900	13.950,00
25	Escova para cabelo, tamanho médio, cabo em plástico resistente	Un	ESCOBEL	50,000	6,4800	324,00
27	Escova para roupa, composto de material sintético, metal e pigmento, para uso de destros e canhotos	Un	KLERING	100,000	3,2000	320,00
30	Esfregão de Aço	Un	INOVE	1.000,000	2,0600	2.060,00
33	Esponja para banho.	Un	BETTANIN	60,000	5,2000	312,00
34	Flanela 100% algodão, para limpar, lustrear e secar, medindo 39x59cm	Un	MARTINS	2.000,000	4,9200	9.840,00
36	Hastes flexíveis com pontas de algodão, antigerme, caixa c/150 unidades	Cx	COTTONBAB	200,000	3,8500	770,00
41	Limpador p/piso e pedra, frasco de 950ml	Fr	VIDEFORT	50,000	3,9900	199,50
59	Pá de lixo, fabricado em polipropileno, cabo fixo	Un	SIPLAS	200,000	12,6500	2.530,00
60	Pano de prato atalhado, medindo 0,40x0,63cm	Un	MARTINS	400,000	5,9000	2.360,00
61	Pano de saco alvejado, branco e coloridos, 40x70	Un	D100	400,000	6,2000	2.480,00
71	Sabão amarelo, em barra de 200gr, pct c/5 unidades	Pct	CAMPEAO	300,000	10,4900	3.147,00

Fornecedor: 6176 - ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
72	Sabão azul, em barra de 200gr, pct c/5 unidades	Pct	CELESTE	500,000	8,7800	4.390,00
74	Sabão glicerina, em barra de 200gr, pct c/5 unidades	Pct	SANTO ANTC	50,000	8,1000	405,00
76	Sabonete Antibacteriano Barra 90g	Un	SENSUS	100,000	2,4000	240,00
88	Saponáceo cremoso, frasco c/300ml	Fr	BENFORT	800,000	5,0900	4.072,00
90	Shampoo adulto, para todos os tipos de cabelo, tubo com 350ml	Un	VINILADY	250,000	5,0100	1.252,50
95	vassoura de palha c/ cabo	Un	VIDEQUIMIC/	20,000	16,5000	330,00
96	Vassoura, base de plástico e cerdas de nylon com cabo	Un	KLERING	550,000	11,4900	6.319,50

Fornecedor: 7276 - JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	Aparelho de barbear descartável com 5 unidades	Pct	LAMINOX	200,000	4,9600	992,00
10	Balde plástico resistente, capacidade 30 litros, alça ferro	Un	ARQPLAST	40,000	6,9900	279,60
15	Cesto plástico para escritório, sem tampa, capacidade para 15 litros, dimensões aproximadas 295mmx230mm, não vazado	Un	ARQUIPLAST	20,000	15,5400	310,80
42	Lixeira com Tampa e Pedal, capacidade 13 litros.	Un	BR	10,000	37,2000	372,00
43	Lixeira com Tampa e Pedal, capacidade 15 litros, plástica, peso médio de 1kg	Un	BR	100,000	38,3000	3.830,00
44	Lixeira com Tampa e Pedal, capacidade 30 litros.	Un	BR	10,000	84,0000	840,00
45	Lixeira plastica basculante 12 litros	Un	BR	10,000	37,3500	373,50
46	Lixeira plástica, capacidade 50 litros, com tampa sobreposta, pedal, fabricado pelo processo de roto moldagem, sem soldas ou emendas	Un	BR	60,000	105,6400	6.338,40
49	Luva nitrílica forrada multiuso, tamanho grande, confeccionada em látex 100% natural, forro 100% de algodão, bordas ajustadas que aumentam a proteção evitando a entrada de água	Par	TALGE	500,000	6,9400	3.470,00
50	Luva nitrílica forrada multiuso, tamanho médio, confeccionada em látex 100% natural, forro 100% de algodão, bordas ajustadas que aumentam a proteção evitando a entrada de água	Par	TALGE	1.000,000	6,9400	6.940,00
51	Luva nitrílica forrada multiuso, tamanho pequeno, confeccionada em látex 100% natural, forro 100% de algodão, bordas ajustadas que aumentam a proteção evitando a entrada de água	Par	TALGE	500,000	6,9400	3.470,00
52	LUVA NITRÍLICA, LONGA, TAMANHO G.	Par	TALGE	20,000	9,2000	184,00
53	LUVA NITRÍLICA, LONGA, TAMANHO M.	Par	TALGE	40,000	9,2000	368,00
54	LUVA NITRILICA, LONGA, TAMANHO P.	Par	TALGE	20,000	9,2000	184,00
55	Luva para procedimento não cirurgico, tamanho grande, produzido em látex de borracha natural, caixa com 100 unidades	Cx	TALGE	60,000	28,0000	1.680,00
56	Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho médio, produzida com látex de borracha natural, caixa com 100 unidades	Cx	TALGE	70,000	28,0000	1.960,00
62	Papel higiênico, folha dupla, branco, picotado, 100% celulose virgem, rolo com 250m	Un	TRIBOM	1.500,000	12,7000	19.050,00
63	Papel higiênico, folha simples, branco, picotado, 100% celulose virgem, rolo com 60m	Un	TRIBOM	30.000,000	1,4500	43.500,00

Fornecedor: 7598 - NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Água sanitária, cloro ativo, elimina bactérias, alveja e desinfeta, embalagem de 1 litro	Fr	PROQUILL	10.000,000	3,4500	34.500,00
7	Amaciante para roupas, embalagem c/2 litros	Fr	PROQUILL	500,000	7,9500	3.975,00
11	Bolsa branca, alvejada, tamanho grande	Un	MARTINS	2.000,000	7,3000	14.600,00
12	Cera líquida incolor, auto brilho, frasco com 750ml, secagem rápida, que dispensa pano ou enceradeira para lustrar, com fragrâncias diversas	Fr	PROQUILL	1.500,000	9,2800	13.920,00
13	Cera líquida vermelha, auto brilho, frasco com 750ml, secagem rápida, que dispensa pano ou enceradeira para lustrar, com fragrâncias diversas	Fr	PROQUILL	2.000,000	9,6000	19.200,00
32	Esponja dupla face (fibra e espuma), pct c/1 unidades	Un	BETTANIN	4.000,000	1,6500	6.600,00
37	Inseticida eficaz contra moscas, mosquitos, formigas e baratas, com ação instantânea, frasco com 300ml	Fr	PRO INSET	250,000	9,1500	2.287,50
47	Lustra móveis, composto de cera microcristalina, silicone, alcalinizante, espessante, em tubo de 200ml	Tb	PROQUILL	1.000,000	9,3000	9.300,00
68	Purificador de ar, aerosol, suave fragrância, frasco c/360ml	Fr	ULTRA FRESI	500,000	6,9900	3.495,00

Fornecedor: 7598 - NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
73	Sabão em pó, com branqueador óptico e amaciante, embalagem com 1kg	Kg	CLASS	4.000,000	4,1800	16.720,00
77	Sabonete Antimicrobial, refil c/ 950 ml	Ref.	PROQUILL	50,000	2,0000	100,00
79	Sabonete líquido, sachê com 800ml	Un	TRILHA	500,000	15,6000	7.800,00
80	Sabonete, barra de 90gr	Un	SENSUS	1.500,000	2,1000	3.150,00
89	Saponáceo em pó, embalagem com 300g	Un	CLASS	100,000	4,6500	465,00

Fornecedor: 8169 - GAIKI E FARINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
64	Papel higiênico, macio, folha dupla, branco picotado, 100% celulose virgem, pacote com 4 rolos de 30m cada rolo	Pct	MAXPEL	1.500,000	4,9600	7.440,00
65	Papel Toalha, folha simples, 100% celulose virgem, caixa com 8.000 folhas intercaladas	Cx	ELITE PAPEL	250,000	52,2300	13.057,50
66	Papel toalha, pacote com 02 rolos.	Pct	MAXPEL	50,000	3,3700	168,50
82	Saco de lixo, 10 micras, capacidade de 130 litros	Un	MINGORI	5.000,000	0,9500	4.750,00
86	Saco de lixo, 8 micras, capacidade de 50 litros	Un	MINGORI	25.000,000	0,4100	10.250,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Borja, 8 de Novembro de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP	CNPJ: 09.276.894/0001-11	_____
ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR - EPP	CNPJ: 10.583.148/0001-50	_____
ANTONIO JACINTO RODRIGUES BORGES - ME	CNPJ: 23.420.241/0001-95	_____
GAIKI E FARINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	CNPJ: 28.255.042/0001-92	_____
JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	CNPJ: 21.600.966/0001-30	_____
M. B. FELTRIN & CIA LTDA - ME	CNPJ: 08.808.782/0001-00	_____
NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME	CNPJ: 21.692.639/0001-55	_____